

A implantação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério na rede pública municipal de São Luís de Montes Belos: desafios e consequências.

Thaynara Francisca Vieira de Azevedo¹ (IC), Jarbas de Paula Machado² (PQ)

1PIBIC/CNPq, UEG, Campus São Luís de Montes Belos, thaynarafvieira@gmail.com

2Docente do Curso de Pedagogia/UEG, Campus São Luís de Montes Belos, jarbas.belos@bol.com.br

Resumo: Este estudo tem como objetivo compreender os desafios e as consequências da implantação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) na carreira do magistério da rede pública municipal de São Luís de Montes Belos-GO, no período compreendido entre 2008 e 2015 e sua relação com as proposições do Plano Municipal de Educação (PME) elaborado em 2008. As análises do estudo apontam contradições entre as propostas do PME e as estratégias de inserção do piso na carreira como política de valorização docente. No entanto, apesar do piso ter sido utilizado aquém de seu potencial é possível evidenciar resultados positivos de sua utilização enquanto referência na base das tabelas de vencimento.

Palavras-chave: Carreira do magistério. Piso Salarial Profissional Nacional. Plano Municipal de Educação.

Introdução

Em 1988, reconhecendo a desvalorização do salário dos professores foi determinado na Constituição Federal como seria a valorização dos “profissionais do ensino”, termo originalmente utilizado.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: V - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União. (BRASIL, 1988).

No entanto só 20 anos depois, por meio da Lei nº 11.738/2008, foi instituído o Piso Salarial Profissional Nacional, que deve ser pago para os profissionais do magistério público da educação básica.

O objetivo geral deste estudo é analisar quais foram os desafios e as consequências da implantação do PSPN na carreira do magistério da rede pública municipal de ensino de São Luís de Montes Belos-GO no período compreendido entre 2008 e 2015. Busca: i) identificar e analisar os desafios para implantação da

Lei do Piso no contexto da rede municipal de São Luís de Montes Belos - GO; ii) identificar e analisar as consequências da implantação da Lei do Piso no plano de carreira do magistério; e iii) compreender as possíveis contribuições da Lei do Piso para a melhoria da carreira dos profissionais do magistério.

Material e Métodos

Para analisar quais os desafios e as consequências da implantação do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério na rede municipal de São Luís de Montes Belos-GO, à Luz do Plano Municipal de Educação de 2008, a abordagem teórico metodológica utilizada é o ciclo de políticas conforme tratado por Ball (2005), particularmente no *locus* que o autor denomina de micro contexto. A apreensão do objeto em questão tem se dado por meio da pesquisa bibliográfica e documental conforme conceitua Gil (2002).

A pesquisa bibliográfica tem como norte autores brasileiros que tratam da temática, dentre eles Monlevade (2000), Vieira (2012), Dutra Junior (2000), Ferreira (2009), Pinto (2009) e Machado (2015). A pesquisa documental foi realizada a partir de documentos (leis, decretos, resoluções e outros) produzidos no âmbito federal e no âmbito municipal. A maioria dos documentos analisados foram acessados pela rede mundial de computadores. As leis municipais, como os Planos de Carreira do Magistério foram acessados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Resultados e Discussão

O Piso Salarial Profissional Nacional é definido como “quantia abaixo da qual os sistemas de ensino não poderão fixar o vencimento inicial da carreira do magistério no menor grau de habilitação” (MONLEVADE, 2000, p. 105). Como pontua o autor, é o *salário mínimo do professor público*, a referência inicial da carreira, garantido por mecanismos legais e financeiros como pagamento possível por todos estados e municípios.

Portanto, um referencial de reconhecimento profissional. A todos/as aqueles/as que quiserem ser educadores/as, a sociedade brasileira, por meio das esferas de governos, deverá dizer que isso é possível. Não importa se o educador vive numa grande metrópole, numa vila, no sertão. Em qualquer lugar do Brasil, a proposta é de que haja um patamar de

valorização salarial semelhante a tantos já obtidos por diversas categorias, a exemplo dos militares. Portanto a questão de mérito é exatamente esta: o Piso implica reconhecimento da profissão. (VIEIRA, 2007, p. 38)

Para Monlevade (2000), o Piso é indivisível: por ser Piso Profissional, ele é pago por um cargo docente, que corresponde ao trabalho integral do professor na escola, com um número estabelecido de horas-aula e outro de horas-atividade. Para se atingir o Piso, exclui-se a hipótese de soma de dois cargos. Segundo ele, o acúmulo de dois cargos é resultado de uma conjuntura em que se aliaram falta de professores e salários baixos. “Hoje ele é percebido como direito e certamente na maioria das vezes, como necessidade” (MONLEVADE, 2000, p. 105).

No Município de São Luís de Montes Belos, quando a Lei do Piso foi aprovada, 2008, estavam em vigência duas leis de regulação da carreira do magistério: a Lei Municipal nº 1.538/2004 “dispõe sobre o Estatuto de Servidores do Magistério Público do Município de São Luís de Montes Belos” e a Lei nº 1.539/2004 “dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal”, ambas leis instituídas em 20 de fevereiro de 2004, que garantiam aos profissionais do ensino as vantagens e direitos estabelecidos legalmente, dentre os quais: Progressões Verticais, Progressões Horizontais, Gratificações de Titularidade, Licenças Prêmio e Licenças para Aperfeiçoamento Profissional. O PSPN começou a ser implantado a partir da aprovação da Lei Municipal nº 1.761, de 02 de fevereiro de 2009. O vencimento inicial da carreira era de R\$ 662,79, para nível médio, modalidade normal, 40 horas semanais, sendo 30% da jornada destinados às horas atividades. Para implantar o PSPN nos termos da lei federal o reajuste na tabela devia ser de 28,88% e elevaria o vencimento inicial ao valor de R\$ 950,00. Apesar disso, a tabela foi ajustada em apenas 15,3% pelo governo municipal, deixando assim, o valor de R\$ 764,20 como o vencimento inicial.

Em 2010 o PSPN atingiu o valor de R\$ 1.024,67. Como o vencimento inicial da carreira do magistério na rede pública municipal de SLMBelos era de apenas R\$ 764,20, a integralização do PSPN representaria, em 2010, um reajuste de 34,08%, o que não foi concedido. Para alcançar o valor atualizado do PSPN, R\$ 1.024,67, foi aprovado um novo Plano de Carreira revogando o anterior. A nova lei foi sancionada diminuindo significativamente a dispersão salarial. Dentre as mudanças ocorridas verifica-se: i) Redução da gratificação de direção de escola, para no mínimo 35% (trinta e cinco) por cento e máximo 60% (sessenta) por cento, do vencimento base;

ii) redução da gratificação de coordenadores para 35% (quarenta por cento) do vencimento base; iii) redução da carga horária do professor da sala multisseriada da zona rural de 40h (quarenta horas) semanais para 30h (trinta horas) semanais, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base; iv) redução da progressão vertical de P-I (nível médio modalidade normal) para P-II (graduação) de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento); e v) redução da progressão vertical do P-II para P-III (especialização lato sensu) de 22% (vinte e dois por cento) para 17% (dezesete por cento).

A Lei Municipal nº 1.862/2010 foi aprovada em 06 de outubro de 2010 e elevou o vencimento inicial da carreira para R\$ 1.024,67, porém seus efeitos não foram retroativos a janeiro. Em 2011 foi reajustado no mês de maio em 15,93%. Em 2012 o reajuste foi de 22,22%, retroativo ao mês de janeiro, chegando a R\$ 1.451,00, valor publicado pelo Mec para este exercício. Em 2013, 2014 e 2015 os valores do PSPN foram, respectivamente, R\$ 1.567,00 (aumento de 7,97%), R\$ 1.687,00 (aumento de 8,32%) e R\$ 1.917,78 (aumento de 13,01%). As atualizações foram feitas, porém nem sempre no mês de janeiro de cada ano como determina a legislação.

Considerações Finais

Apesar da redução da dispersão na carreira do magistério quando um novo plano de carreira foi aprovado em 2010, nota-se um aumento real no vencimento inicial superior a 106% (calculado pelo IPCA-IBGE). Esse aumento real fez com que a redução da dispersão não significasse perda salarial para os profissionais do magistério.

Assim, embora o PME/2008 estabeleça objetivos para a valorização do magistério, a implantação do PSPN não foi utilizada em todo o seu potencial. Uma das dificuldades encontradas para implantação do PSPN do magistério na rede pública municipal de ensino sem a redução da dispersão salarial foi, segundo os gestores, a falta de recursos.

Agradecimentos

A Deus, por permitir iniciar e finalizar esse projeto em meio a tantos desafios. A Universidade Estadual De Goiás e ao professor e orientador Dr. Jarbas de Paula Machado, pelas ricas contribuições, pelo conhecimento compartilhado, pelo exemplo de pesquisador comprometido com a educação.

Referências

- BALL, Stephen J. **Profissionalismo, gerencialismo e performatividade**. Cadernos de Pesquisa, v.35, n. 126, p. 536-564, set/dez. 2005. Disponível em: <File:///D:/Downloads/Ball-gerencialismo-performatividade-1.pdf> Acesso em: 16 jun. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.
- _____. Lei n. 11.738/08, de 16 de julho de 2008. **Diário Oficial da União**. Brasília, 17 jul. 2008.
- DUTRA JUNIOR, A. F. et al. **Plano de carreira e remuneração do magistério público**. Brasília, DF: MEC/FUNDESCOLA, 2000.
- FERREIRA, M. A. dos S. **A valorização do magistério: o piso salarial profissional nacional**. Jornal de Políticas Educacionais, n. 6, p. 52-64, jul./dez. 2009.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 4º edição. 2002
- MACHADO, Jarbas de Paula. **Piso e planos de carreira**. O debate das ADI. Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 11, p. 489-505, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/223/411>. Acesso em: 10 de julho de 2015.
- MONLEVADE, J.A.C. **Valorização Salarial dos Professores: O papel do Piso Salarial Profissional Nacional como Instrumento de Valorização dos Professores da Educação Básica Pública**. 2000. 317 f. Tese (Doutorado em Educação). Unicamp, Campinas-SP.
- PINTO. **Remuneração adequada do professor: desafio à educação brasileira**. Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 51-68, jan./jun. 2009.
- SÃO LUÍS DE MONTES BELOS. **Lei nº 1.538/04, de 20 de fevereiro de 2004**. “Dispõe sobre o Estatuto de Servidores do Magistério Público do Município de São Luís de Montes Belos”.
- _____. **Lei nº 1.539/04, de 20 de fevereiro de 2004**. “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal”.
- SÃO LUÍS DE MONTES BELOS. **Lei nº 1.761, de 02 de fevereiro de 2009**. Aprova o Piso Salarial Profissional Nacional na rede municipal de São Luís de Montes Belos-GO.
- _____. **Lei nº 1.862, de 06 de outubro de 2010**. Lei dos Estatutos e Planos de Carreira de São Luís de Montes Belos-GO
- VIEIRA. **Piso Salarial Nacional dos Educadores: dois séculos de atraso**. Brasília, DF: CNTE, 2007.
- _____. **Piso Salarial para os Educadores Brasileiros: quem toma partido?** 2012. 294 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, UnB, Brasília, DF, 2012.